

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SOBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
PREGÃO 17/2013**

ESCLARECIMENTO I

Em relação a questionamento formulado por empresa interessada em participar da licitação em referência, informamos o que segue:

QUESTIONAMENTO:

1 -Considerando o Relatório do Grupo de Estudos integrado por servidores do MP, AGU, TCU, MPS, MF TC-SP e MPF, no intuito de implementar melhorias nos procedimentos licitatórios, especialmente o constante dos itens 207, 214 a 221 do citado relatório, dentre outros, de cujo teor se originou o Acórdão nº 1.214/2013-TCU, de 22/05/2013, indagamos: 1 - Não obstante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do MPOG não tenha ainda definido e fixados os percentuais mínimos das parcelas de Lucro e Despesas Indiretas (LDI), conforme orientação do TCU (item 9.2, subitem 9.2.2 - Voto) do mencionado Acórdão, os licitantes que cotarem as parcelas de Lucro e Despesas Indiretas ou Administrativas, indiscutivelmente insuficientes para cobertura dos tributos federais (IR e CSLL) cujos valores impactam significativamente o custo do contrato, terão suas propostas desclassificadas, ou, no mínimo, serão exigidas memórias de cálculos da composição das parcelas de Lucro e LDI para comprovação da exequibilidade das propostas? 2 - Será aceito o somatório de atestados para comprovação da qualificação técnica?

Servilimpe Serviços Gerais Ltda.

PERGUNTA 1:

- Os licitantes que cotarem as parcelas de Lucro e Despesas Indiretas ou Administrativas, indiscutivelmente insuficientes para cobertura dos tributos federais (IR e CSLL) cujos valores impactam significativamente o custo do contrato, terão suas propostas desclassificadas, ou, no mínimo, serão exigidas memórias de cálculos da composição das parcelas de Lucro e LDI para comprovação da exequibilidade das propostas?

RESPOSTA:

Conforme descrito no **Edital, item 4.5.1**, a Administração poderá solicitar à licitante a apresentação dos parâmetros e memória de cálculos utilizados para obtenção dos resultados apresentados na

planilha, conforme modelos constantes nos Encartes “A” e “B” do Edital em tela.

PERGUNTA 2:

- Será aceito o somatório de atestados para comprovação da qualificação técnica?

RESPOSTA:

Conforme descrito no **Edital, item 9.3.4**, será admitido o somatório de atestados em cada item. Os atestados devem tratar de serviços contínuos. Para todos os itens não serão aceitos atestados de serviços prestados em eventos.

Atenciosamente,

Cássia Camila de Oliveira
Pregoeira